



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quarta-feira • 7 de Janeiro de 2015 • Ano III • Nº 274

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Republicação por Incorreção da Lei Nº 2.013/2014; de 30 de dezembro de 2014** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios – AL, para o Exercício Financeiro de 2015.
- **Lei N.º 2.014/2015; 07 de janeiro de 2015** - Institui o cadastro de informação de inadimplentes da fazenda pública municipal CADIN municipal e dá outras providências.
- **Súmula do contrato Nº. 001/2015.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.013/2014;
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios – AL, para o Exercício Financeiro de 2015. “

A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, e no Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 196.547.889,39 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

Art. 3º - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 196.547.889,39 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º., do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.013/2014)

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessários novos elementos de despesa e modificar nomenclaturas de programáticas já existentes quando necessário.

Art. 5º - O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “ 1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º - Integram a presente lei os anexos:

I – Anexo I – Receita por Categoria Econômica;

II – Anexo II – Despesa por Órgão de Governo e Administração;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.013/2014)

III – Anexo III – Despesa por Função de Governo;

Art. 7º - Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios – AL, 30 de dezembro de 2014.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 30 de dezembro de 2014 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.013/2014)

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Tributárias	R\$	5.163.147,80
Receita Patrimonial	R\$	4.363.087,31
Receita de Contribuição	R\$	3.150.715,13
Receitas de Serviços	R\$	761.221,85
Transferências Correntes	R\$	135.837.420,30
Outras Receitas Correntes	R\$	4.976.112,66
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	5.151.575,41
Deduções da Receita Corrente	R\$	- 9.749.479,21
TOTAL	R\$	149.653.801,25

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R\$	123.655,39
Alienação de Bens	R\$	118.883,26
Transferências de Capital	R\$	46.342.113,28
Outras Receitas de Capital	R\$	309.436,21
TOTAL	R\$	46.894.088,14
TOTAL GERAL	R\$	196.547.889,39

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

(Continuação da Lei nº. 2.013/2014)

Câmara Municipal	R\$	3.722.893,00
------------------	-----	--------------

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito	R\$	1.083.490,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	196.240,00
Procuradoria Jurídica	R\$	507.950,00
Sec. de Administração	R\$	7.098.499,00
Sec. de Finanças	R\$	8.650.620,73
Sec. de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	R\$	4.096.513,92
Sec. de Infraestrutura	R\$	29.833.394,00
Sec. de Educação	R\$	13.985.827,00
Fundo Municipal de Educação	R\$	32.944.502,98
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	6.683.393,09
Sec. de Assistência Social	R\$	104.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	495.030,25
Sec. de Urbanismo	R\$	2.866.671,18
Sec. de Saúde	R\$	5.191.527,36
Fundo Municipal de Saúde	R\$	59.798.775,57
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	R\$	1.724.510,26
Instituto Municipal de Previdência Social	R\$	8.655.000,00
Sec. de Cultura e Lazer	R\$	4.395.291,25
Controladoria	R\$	59.500,00
Sec. de Desenvolvimento	R\$	1.293.600,36
Sec. de Planejamento e Gestão	R\$	144.853,07
Sec. de Desenv. Social e Cidadania	R\$	129.500,00
Sec. de Urbanização	R\$	2.773.386,61
Sec. de Captação e Deligenciamentos de Recursos	R\$	112.919,76
TOTAL	R\$	196.547.889,39

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.013/2014)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R\$	3.722.893,00
Judiciária	R\$	507.950,00
Administração	R\$	34.803.812,10
Assistência Social	R\$	7.282.423,34
Previdência Social	R\$	7.605.000,00
Saúde	R\$	64.590.302,93
Educação	R\$	45.922.829,98
Cultura	R\$	2.573.325,36
Urbanismo	R\$	14.963.381,61
Habitação	R\$	1.428.500,00
Saneamento	R\$	794.000,00
Agricultura	R\$	3.968.513,92
Indústria	R\$	719.120,00
Comércio e Serviços	R\$	410.250,00
Transportes	R\$	1.906.121,26
Desporto e Lazer	R\$	2.829.465,89
Reserva de Contingência	R\$	2.520.000,00
TOTAL	R\$	196.547.889,39

(Republicada por incorreção)

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.014/2015;
07 DE JANEIRO DE 2015.

**“INSTITUI O CADASTRO DE INFORMAÇÃO DE
INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CADIN MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIN MUNICIPAL do Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão que vier a substituí-la, que será o gestor do referido cadastro.

Art. 2º. O Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIN MUNICIPAL tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, devidamente inscrita em Dívida Ativa para com a Fazenda Pública Municipal, de suas autarquias e fundações públicas, bem como de outros entes da Administração Indireta prestadores de serviço público, além de conter relação de todos que tenham sido impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência da aplicação de sanção prevista na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, os entes e órgãos respectivos, deverão por intermédio dos setores competentes, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão que vier a substituí-la, acompanhada das cópias necessárias à compreensão da origem do débito, certidão na qual esteja especificados os nomes do devedor, CPF, endereço e outros dados que permitirá sua individualização, bem como o montante do débito, o fundamento legal da sua constituição e, se for o caso, os encargos sobre o mesmo incidentes.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

Art. 3º. Para os efeitos de inclusão no CADIN MUNICIPAL a que se refere o art. 1º, desta Lei, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

I - Que possuam débitos de qualquer natureza inscritos como Dívida Ativa do Município;

II - Que possuam débitos, de qualquer natureza, para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas, inscritos na Dívida Ativa do Município;

III - Que foram declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;

IV - Que foram denunciadas por praticas de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V - Que tiveram decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - Que foram declaradas depositárias infieis de tributos, nos termos da Lei Federal n. 8.866, de 11 de abril de 1994;

VII - Que foram declaradas depositárias infieis pela guarda e segurança de documentos e equipamentos fiscais, bem como de formulários contínuos;

VIII - Que os sujeitos passivos estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias, vencidas e não pagas, inscritos na Dívida Ativa;

IX - Que estejam omissas ou inadimplentes com a prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato;

X - Que estejam com a inscrição cadastral suspensa ou cancelada.

§ 1º - A inscrição do débito em Dívida Ativa é condição e causa determinante para inclusão do devedor no CADIN MUNICIPAL.

§ 2º - No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no CADIN MUNICIPAL estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-lhes os efeitos desta Lei.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

Art. 4º. A inscrição do débito de natureza não tributária em Dívida Ativa, e consequente inclusão no CADIN MUNICIPAL, dar-se-á independentemente da instauração formal de processo administrativo sempre que se possa verificar que, nas instâncias próprias, o contraditório e a ampla defesa foram garantidos ao infrator.

§ 1º - Considera-se inadimplente o infrator que não recolher seu débito:

I - Na hipótese de declaração de revelia, depois de transcorrido o prazo fixado para pagamento ou apresentação de recurso administrativo;

II - Quando da apresentação de recurso, após o decurso de prazo para pagamento fixado na notificação de decisão administrativa de última instância, proferida em processo regular.

§ 2º - Considera-se decisão administrativa de última instância aquela definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de recurso administrativo.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes constam do CADIN MUNICIPAL, ficam impedidas de:

I - Participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - Celebrar quaisquer convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros, com órgãos municipais;

III - Obter Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa e certificado de regularidade de débitos fiscais, ou equivalente, emitidos pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios;

IV - Gozar de benefícios e incentivos condicionados fiscais e financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílios ou subvenções patrocinados pelo Município;

V - Gozar de benefícios patrocinados pelos fundos de desenvolvimento municipal;

VI - Obter regimes especiais de tributação;

VII - Obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

VIII - Obter Licença de Funcionamento e novos Alvarás de Localização, Fiscalização e Funcionamento, e de Horário Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

I - Às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres instrumentais, objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

II - Ao credenciamento de instituições financeiras, com a finalidade de arrecadar os tributos municipais, inclusive Dívida Ativa.

Art. 6º - É obrigatória a consulta prévia no CADIN MUNICIPAL, pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autarquia, fundação ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas, para:

I - Realização de quaisquer operações ou atos que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - Concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolsos, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos adiantamentos;

IV - Alienação de quaisquer formas de bem integrante do patrimônio público, mediante pagamento em parcelas;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.

Art. 7º. O CADIN MUNICIPAL conterá, no mínimo a relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, e as seguintes informações:

I - Identificação do devedor e, se pessoa jurídica, de seus responsáveis legais, nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

II - Data de inclusão no cadastro de inadimplentes;

III - Nome e número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone do órgão responsável pela inclusão;

IV - Natureza da pendência.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, segundo normas regulamentares que se fizerem necessárias, e sob sua exclusiva responsabilidade,

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

manterão registros detalhados das pendências inscritas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos inadimplentes aos seus respectivos registros, quando solicitadas pelo devedor.

Parágrafo único - Os órgãos de que trata o caput deste artigo, darão cumprimento ao disposto no caput do art. 5º, utilizando-se, obrigatoriamente, dos dados e informações constantes do cadastro de inadimplentes instituído por esta Lei.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal suprirão o CADIN MUNICIPAL de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.

§ 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, providenciar a inscrição dos devedores no CADIN MUNICIPAL, via sistema informatizado, com acesso disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão que vier a substituí-la.

§ 2º - A inclusão de registro no CADIN MUNICIPAL ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação da omissão ou inadimplência.

§ 3º - A inclusão de pessoas no CADIN MUNICIPAL, no prazo previsto no § 2º, deste artigo, será precedida de comunicação feita por escrito ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-se as informações pertinentes ao respectivo débito inscrito em dívida ativa e as formas de pagamento, para o endereço indicado no instrumento que ensejará a inscrição.

§ 4º - A comunicação a que se refere o § 3º, deste artigo, quando feita por carta, considerar-se-á efetuada após 15 (quinze) dias contados da data da postagem nas agências dos Correios e Telégrafos (EBCT), salvo prova em contrário.

§ 5º - Quando a pessoa a ser intimada ou seu preposto não for encontrado, a comunicação será feita por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município e publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, considerando-se realizada, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

§ 6º - A notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 3º deste artigo.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

Art. 10. A inclusão e a atualização das informações dos inadimplentes no CADIN MUNICIPAL serão realizadas pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva pasta;

II - Procurador-Geral do Município, na hipótese de deveres relacionados às suas exclusivas atribuições;

III - Presidente ou assemblado, nas hipóteses de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva empresa, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação municipal.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 5º, desta Lei, as informações relativas aos respectivos processos judiciais serão prestadas pela Procuradoria Geral do Município ao órgão gestor, para efeito de inscrição no CADIN MUNICIPAL.

§ 2º - A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, o servidor pertencente ao quadro funcional da Prefeitura, lotado na respectiva Secretaria, Autarquia, Fundação, Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

§ 3º - A responsabilidade pela inclusão, atualização, suspensão ou exclusão de pessoas no CADIN MUNICIPAL é exclusiva de cada órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal.

Art.11. As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN MUNICIPAL serão centralizadas no Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

Palmeira dos Índios, cabendo ao órgão gestor expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN MUNICIPAL terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN MUNICIPAL.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

§ 2º - O órgão gestor poderá disponibilizar a consulta de débitos no CADIN MUNICIPAL no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios na rede municipal de computadores (internet).

§ 3º - A consulta pela internet possibilitará a qualquer pessoa física ou jurídica verificar a existência de pendência perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 4º - O acesso à consulta de que trata o parágrafo anterior, será feito por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, número no Cadastro Imobiliário ou número no Cadastro Fiscal de Atividade Econômica do Município, Nome ou Razão Social.

Art. 12. Será suspenso o registro CADIN MUNICIPAL quando o devedor comprovar que:

- I** - Ajuizou ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da Lei;
- II** - Esteja suspensa a exigibilidade do crédito de qualquer natureza objeto do registro, nos termos da Lei.

Parágrafo único - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a não aplicação dos impedimentos previstos no art. 5º, desta Lei.

Art. 13. Terão seus nomes excluídos do cadastro a que se refere esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I** - Pagamento ou composição da dívida;
- II** - Cumprimento das obrigações relativas à condição de depositário fiel;
- III** - Decisão judicial favorável ao inscrito.

Art. 14. A exclusão do CADIN MUNICIPAL, de que trata o caput deste artigo, poderá, ainda, ocorrer quando os débitos inscritos em dívida ativa estiverem baixados:

- I** - Pela remissão, abatimento ou anistia previsto em Lei; e
- II** - Pelo cancelamento administrativo ou judicial do débito.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

§ 1º - Na hipótese de remissão, abatimento ou anistia de quaisquer créditos a favor do Erário Público Municipal, depende de autorização expressa por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de crédito, observado o art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento administrativo ou judicial decorrente de decisão definitiva transitada em julgado devidamente fundamentada proferida por autoridade competente.

Art. 15. O parcelamento do débito de qualquer natureza, regularmente homologado pela autoridade competente, exclui o requerente do CADIN MUNICIPAL enquanto perdurar o adimplemento.

Parágrafo único - O não pagamento, nas datas aprazadas, de qualquer das prestações do parcelamento administrativo ocasionará a imediata reinclusão do nome do devedor inadimplente no aludido CADIN MUNICIPAL, independente de notificação.

Art. 16. Comprovado ter sido regularizada a situação do devedor que deu causa à inclusão de seu nome no CADIN MUNICIPAL o órgão ou a entidade responsável pelo registro providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a exclusão e respectiva baixa.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser efetuado a baixa, no prazo indicado no caput, o órgão ou entidade credora fornecerá a certidão de regularidade de situação fiscal, caso não existam outros débitos pendentes de regularização.

Art. 17. A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação de documentos exigidos em regulamento.

Art. 18. Fica autorizada, inclusive por meio eletrônico, a divulgação (art. 198, § 3º, do Código Tributário Nacional) de informação referente a débitos inscritos em dívida ativa municipal, bem como a devedores cujos nomes estejam inclusos no CADIN MUNICIPAL, permitindo o compartilhamento, em reciprocidade, de tais informações com outras esferas do Poder Público, independentemente da instauração de processo administrativo.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2.014/2014)

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio e/ou parceria com empresas especializadas em serviços de Proteção ao Crédito com a finalidade de dar efetividade ao CADIN MUNICIPAL.

Art. 20. A validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e do certificado de regularidade de débitos de tributos municipais será de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessários.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para baixar os atos necessários ao pleno funcionamento do CADIN MUNICIPAL instituído por esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios, de 07 de janeiro de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

PREFEITO

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 07 de janeiro de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SÚMULA DO CONTRATO Nº. 001/2015

PARTES:

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº 12.356.879/0001-98
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- AYLLANARA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA 07432174466, CNPJ nº 19.039.960/0001-93

FUNDAMENTO:

Nos termos do Edital do Pregão n.º 062/2014;
Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo n.º 10.503/2014;
Nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
No Decreto Municipal nº 1.897/2013;
Nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couberem, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PROCESSO:

Processo Administrativo nº 10.503/2014

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na publicação de avisos de licitação, durante o exercício de 2015

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

PROGRAMA DE TRAGALHO:

04.122.0002.2008 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO VALOR:

R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

VIGENCIA CONTRATUAL:

Até o dia 31 de dezembro de 2015, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br>.

DATA DA ASSINATURA:

07/01/2015

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

CONTRATANTE

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Interveniente

Aérton Lessa Neto Limeira

Secretário

AYLLANARA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA 07432174466

Contratada

Diogo Medeiros de Barros Lima

Procurador

Palmeira dos Índios – Alagoas, 07 de janeiro de 2015

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KBHJUUBZDWQ57WKDD3I/2W

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL